

TERMO DE CONTRATO Nº 034/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, CEP 19807-130 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. GUSTAVO GOMES SILVA, portador do CPF sob nº 429.674.268-06 e RG sob o nº 41.483.227-9 – SSP/SP, residente na Avenida Mário de Vito, nº 300, Casa 34, Bairro Parque Universitário, Assis/SP, CEP 19806-700 e, de outro lado, a empresa ARCANJO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, estabelecida na Avenida Professor Jorge Correa, nº 2.145, Centro, Araraquara/SP - CEP: 14801-230, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.610.752/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr RAFAEL HENRIQUE MARTINES, portador do CPF sob nº 414.123.888-05 RG: 40.333.362-0, residente na Rua Antônio Almodova nº 71 - Jardim Aquinópolis - Presidente Prudente/SP, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo Licitatório nº 056/2026 – Pregão Eletrônico nº 019/2026, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a disponibilização de vigilantes devidamente habilitados e qualificados, para execução de rondas motorizadas (motocicleta), com atuação ostensiva, preventiva e ininterrupta, nas dependências da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta Final da **CONTRATADA**;

1.2.2. Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2026 e seus anexos;

1.2.3. *Documento de Formalização de Demanda*, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos na Cláusula supracitada são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Importa o presente contrato no valor global de **R\$ 606.400,00 (seiscentos e seis mil e quatrocentos reais)**, para o período de 12 (doze) meses, correspondendo ao valor mensal de referência de **R\$ 50.533,33 (cinquenta mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**. Para fins de compatibilização aritmética com o valor global contratado, serão consideradas **11 (onze) parcelas mensais de R\$ 50.533,33 (cinquenta mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** e **1 (uma) parcela final de R\$ 50.533,37 (cinquenta mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a efetiva prestação dos serviços no respectivo período de competência, observada a fiscalização contratual, a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, quando cabível, e eventuais glosas previstas no Termo de Referência.

2.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, devido à presente contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante o CONTRATANTE, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O prazo e as condições para pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas codificadas sob a rubrica:

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.77 Vigilância Ostensiva Monitorada

Ficha da despesa: 009 e 039

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, compreendido entre 01 de outubro de 2026 e 30 de setembro de 2027, devendo o início da execução dos serviços ocorrer em 01 de outubro de 2026, mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, admitidas as prorrogações previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

5.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação

5.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido

penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

- I. na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- II. na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

5.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações constantes no Documento de Formalização de Demanda, Edital e no Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá:

- 6.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- 6.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.4.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.5.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 6.1.6.** Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços em desacordo com o preestabelecido no Termo de Referência;
- 6.1.7.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 6.1.8.** Emitir a Ordem de Serviço;
- 6.1.9.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

6.1.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

6.1.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.1.12. Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.1.13. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/21, e, as constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a:

7.1.1. Executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

7.1.2. Cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.3. Ser a única responsável pelas despesas com mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que incida, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto do presente contrato;

7.1.4. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

7.1.5. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

7.1.11. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

7.1.12. Facilitar a inspeção pela FEMA, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços;

7.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do [artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

7.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo

o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações aplicáveis e mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

7.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

7.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

7.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.1.24. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

7.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

7.1.26. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

7.1.27. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

- 7.1.28.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 7.1.29.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 7.1.30.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 7.1.31.** Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 7.1.32.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 7.1.33.** Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.1.34.** Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.1.35.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 7.1.35.1.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

7.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

7.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

7.2. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

7.2.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos [§§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.2.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do [inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.2.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no [artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução compreenderá no atendimento pela CONTRATADA de todos os requisitos constantes no termo de referência.

8.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão recebidos e conferidos, visando certificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura/documentos fiscais e trabalhistas).

8.3. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e serão objeto de acompanhamento e recebimento pela fiscalização do contrato, mediante verificação da regular execução e da documentação fiscal e trabalhista pertinente.

8.4. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua prestação.

8.5. O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato.

8.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, podendo promover a extinção do contrato e aplicar as sanções cabíveis.

8.7. Os serviços deverão ser prestados na sede da FEMA, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, Vila Nova Santana, Assis/SP.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização de que trata esta cláusula deverá ser executada na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados pelo fiscal de contrato designado pela Direção Executiva, e consistem na verificação da correta prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente e aplicável.

9.4. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus usuários, em conformidade normativa da [NLLC nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE FISCAL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constitui obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive aquelas

relativas à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O descumprimento desta obrigação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação e neste instrumento contratual.

10.2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela contratação, remuneração, gestão, direção técnica e disciplinar de seus empregados, bem como pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias, inclusive salários, adicionais legais ou normativos, benefícios previstos em convenção coletiva, encargos sociais, seguros, indenizações e demais verbas decorrentes da relação de trabalho, inexistindo qualquer vínculo jurídico ou trabalhista entre tais empregados e a CONTRATANTE.

10.3. O eventual inadimplemento, total ou parcial, das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou correlatas por parte da CONTRATADA não transfere automaticamente à FEMA a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 16 e do Recurso Extraordinário nº 760.931 (Tema 246 da Repercussão Geral).

10.4. A responsabilidade da CONTRATANTE somente poderá ser reconhecida mediante comprovação inequívoca de conduta culposa, caracterizada por falha grave e devidamente demonstrada no dever de fiscalização da execução contratual, não se presumindo tal culpa pela mera ocorrência de inadimplemento trabalhista, conforme jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal.

10.5. Para fins de atendimento ao dever legal de fiscalização previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE exercerá acompanhamento contínuo da execução do contrato, conforme estabelecido no item 5 do Termo de Referência e Cláusula Nona deste contrato como:

- I. verificação periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- II. exigência de apresentação de documentos comprobatórios antes da liberação de pagamentos;
- III. adoção de medidas administrativas e sancionatórias cabíveis em caso de irregularidades.

10.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica solidariedade, subordinação jurídica ou ingerência na gestão da CONTRATADA, mantendo-se íntegra a natureza terceirizada da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado,

independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a ação ou omissão da CONTRATADA que importe em descumprimento das obrigações

legais, contratuais ou editalícias, especialmente quando:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução contratual;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Das sanções administrativas:

12.2. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa moratória;
- III. multa compensatória;
- IV. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A aplicação das penalidades observará os [arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Da multa moratória:

12.3. A multa moratória será aplicada nos seguintes casos:

- I. **0,30% (trinta centésimos por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 15% (quinze por cento) dessa parcela;
- II. **0,50% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do contrato por dia de atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia contratual, limitada a 10% (dez por cento).

12.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá caracterizar inadimplemento contratual, autorizando a Administração, mediante processo administrativo, a promover a extinção do contrato, nos termos do [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Da multa compensatória:

12.4. Poderá ser aplicada multa compensatória:

- I. de até 10% do valor atualizado do contrato, nos casos de inexecução parcial;
- II. de até 20% do valor atualizado do contrato, nos casos de inexecução total;
- III. de até 30% do valor atualizado do contrato quando configuradas fraude, apresentação de documento falso, declaração falsa, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

12.4.1. A autoridade competente graduará o percentual da multa conforme:

- a) gravidade da infração;
- b) prejuízo causado;
- c) vantagem obtida;
- d) reincidência;
- e) circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Das infrações específicas da execução contratual:

12.5. Sem prejuízo das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constituem infrações específicas desta contratação:

- I. deixar posto de vigilância descoberto;
- II. deixar de providenciar imediatamente a cobertura de posto descoberto;
- III. atraso injustificado na substituição de vigilante;
- IV. empregar vigilante sem habilitação profissional válida;
- V. empregar vigilante com reciclagem obrigatória vencida;
- VI. permitir a atuação de vigilante sem documentação exigida pela legislação;
- VII. deixar de disponibilizar motocicleta destinada às rondas patrimoniais;
- VIII. deixar de substituir imediatamente motocicleta indisponível;
- IX. utilizar motocicleta em desacordo com as especificações contratuais;
- X. deixar de realizar as rondas previstas;
- XI. deixar de registrar as rondas ou adulterar registros operacionais;
- XII. falhar injustificadamente na comunicação de ocorrências relevantes;
- XIII. deixar de comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que comprometa a continuidade da execução dos serviços;
- XIV. deixar de fornecer uniformes;
- XV. deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- XVI. deixar de fornecer equipamentos de comunicação previstos contratualmente;
- XVII. descumprir o Instrumento de Medição de Resultado – IMR;
- XVIII. descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou

convencionais;

- XIX.** atrasar reiteradamente o pagamento de salários, benefícios ou encargos sociais dos empregados vinculados ao contrato;
- XX.** deixar de manter válida, durante toda a execução contratual, a Autorização de Funcionamento para o exercício da atividade de segurança privada expedida pelo órgão competente;
- XXI.** deixar de manter válido o Certificado de Segurança ou outro documento legal indispensável ao exercício da atividade;
- XXII.** deixar de comunicar à Administração, no prazo contratualmente estabelecido, suspensão, cassação, cancelamento ou perda da regularidade necessária ao exercício da atividade de segurança privada.

Da graduação das penalidades:

12.6. As infrações previstas no item anterior poderão ensejar, conforme a gravidade da conduta, sua repercussão na execução contratual, eventual reincidência e os prejuízos causados à Administração, a aplicação de:

- I.** advertência;
- II.** multa moratória;
- III.** multa compensatória;
- IV.** impedimento de licitar e contratar;
- V.** declaração de inidoneidade.

12.6.1. A reincidência em infrações da mesma natureza poderá justificar a aplicação de penalidade mais gravosa.

Das glosas:

12.7. As glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR possuem natureza de ajuste financeiro decorrente da execução parcial, inadequada ou insatisfatória dos serviços efetivamente prestados, não constituindo sanção administrativa.

12.7.1. A aplicação de glosa não impede, quando cabível, a aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula, desde que observados os princípios da proporcionalidade, motivação, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, na forma do [§ 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.9. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observado o disposto [no § 7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.10. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo

administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os [arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. natureza e gravidade da infração;
- II. danos causados à Administração;
- III. circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. antecedentes da CONTRATADA;
- V. eventual reincidência;
- VI. existência e efetividade de programa de integridade, quando aplicável.

12.12. Os débitos decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

13.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da Contratada.

13.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

13.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

13.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

13.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços ([art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a

repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias ([art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

13.8. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade ([art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

13.9.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.10. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPC-A FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula**, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

13.10.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.10.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.10.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

13.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

13.12. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

13.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.15. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

13.16. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena

de preclusão.

13.17. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

13.18. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que for apresentada, pela Contratada, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados ([art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.19. O prazo referido no subitem anterior não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

13.20. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

13.21. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no [art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.22. Se ocorrer repactuação para valor maior, a Contratada deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

13.23. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços, desde que comprovada pela Contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A garantia da contratação será exigida conforme os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), e deverá ser prestada no prazo de convocação para formalização da contratação, antes da celebração do contrato. O fornecedor poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a. Caução em dinheiro: Deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

b. Caução em títulos da dívida pública: Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

c. Fiança bancária: Deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d. Seguro-garantia: A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.2. A Contratada deverá apresentar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, que corresponde a **R\$ 30.320,00 (trinta mil, trezentos e vinte reais)**, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e até 90 (noventa) dias após o término da sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação.

16.3. A garantia deverá atender às exigências especificadas no respectivo Edital e no correspondente Contrato.

16.4. A devolução da garantia não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

16.5. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, podendo ensejar a decadência do direito à contratação, a convocação dos licitantes remanescentes, a aplicação das sanções cabíveis e, se já celebrado o contrato, sua extinção, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS CORRELATAS

17.1. As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de *compliance* e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O contratante e o contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

18.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis a própria execução dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

18.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

18.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

18.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

18.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade

do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

18.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

18.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

18.12. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

18.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

18.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados

pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.

19.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.3. Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

19.4. A eventual invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

19.5. A inércia ou renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

19.6. As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.

19.7. Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, no endereço indicado no preâmbulo com aviso de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para a resolução de todas as disputas e/ou controvérsias que sejam decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo

assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Assis, 14 de setembro de 2026.

AS PARTES:

1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

2) ARCANJO SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Rafael Henrique Martines
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

Natália Jaloretto Sabino
RG nº 49.690.190-4 SSP/SP

Juliana S De Nigris Batista
RG nº 46.813.340-9

EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 034/2026

Ref.: Processo Licitatório nº 056/2026 – Pregão Eletrônico nº 019/2026 - Contratada: ARCANJO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - CNPJ: 54.610.752/0001-01. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a disponibilização de vigilantes devidamente habilitados e qualificados, para execução de rondas motorizadas (motocicleta), com atuação ostensiva, preventiva e ininterrupta, nas dependências da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital e em seus anexos, pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor global para o período de 12 (doze) meses: R\$ 606.400,00, correspondente a 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 50.533,33 e 1 (uma) parcela final de R\$ 50.533,37.

Assis, 14 de setembro de 2026.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO: ARCANJO SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 034/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a disponibilização de vigilantes devidamente habilitados e qualificados, para execução de rondas motorizadas (motocicleta), com atuação ostensiva, preventiva e ininterrupta, nas dependências da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, pelo prazo de 12 (doze) meses.

ADVOGADO: Aline Silvério Paiva Tertuliano da Silva - **OAB/SP** nº 227.427

E-MAIL: juridico@fema.edu.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de

contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 18 de setembro de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo Gomes Silva

Cargo: Diretor Executivo

CPF n. 429.674.268-06 - RG n. 41.483.227-9 – SSP/SP

Endereço residencial completo: Av. Mário de Vito, 300 – casa 34

Bairro: Parque Universitário - Cidade: Assis/SP - CEP: 19806-700

E-mail institucional: gustavo.gomes@fema.edu.br

E-mail pessoal: gomesgustavo.adv@gmail.com

Telefone: (18) 3302-1055

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Gustavo Gomes Silva

Cargo: Diretor Executivo

CPF n. 429.674.268-06 - RG n. 41.483.227-9 – SSP/SP

Endereço residencial completo: Av. Mário de Vito, 300 – casa 34

Bairro: Parque Universitário - Cidade: Assis/SP - CEP: 19806-700

E-mail institucional: gustavo.gomes@fema.edu.br

E-mail pessoal: gomesgustavo.adv@gmail.com

Telefone: (18) 3302-1055

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Rafael Henrique Martines

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 414.123.888-05 RG: 40.333.362-0

Endereço residencial completo: Rua Antônio Almodova nº 71 - Jardim Aquinópolis -
Presidente Prudente/SP

E-mail institucional: rafael@arcanjoseguranca.com.br

E-mail pessoal: rafael@arcanjoseguranca.com.br

Telefone(s): (16) 99740-0779

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D1FF-6695-F227-BC21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 18/09/2026 13:38:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 18/09/2026 13:51:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NATALIA JALORETTO SABINO (CPF 454.XXX.XXX-99) em 18/09/2026 14:26:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAFAEL HENRIQUE MARTINES (CPF 414.XXX.XXX-05) em 21/09/2026 13:45:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/D1FF-6695-F227-BC21>